



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,

CEP 70043900

Telefone: 61 32183222

Ofício - Circular Conjunto N° 02/2021/DSA/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 19 de abril de 2021.

Assunto: Procedimentos de vigilância de Síndrome Respiratória e Nervosa das aves (SRN) em abatedouros frigoríficos

1. O Diretor do Departamento de Saúde Animal e a Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, com base no Decreto n° 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Portaria n° 562, de 11 de abril de 2017, Decreto n° 5.741, de 30 de março de 2016 e no Decreto n° 9.013, de 29 de março de 2017 INFORMAM:
2. Os procedimentos de vigilância da influenza aviária (IA) e da doença de Newcastle (DNC), doenças que compõem a Síndrome Respiratória e Nervosa das aves (SRN), foram reavaliados, com base em evidências científicas sobre os critérios de detecção precoce em aves domésticas, sendo necessária a **atualização do componente de vigilância em abatedouros frigoríficos** conforme o disposto neste documento e representado no fluxo anexo (14778044).
3. Para sua implementação, foram realizadas alterações no Anexo da Instrução Normativa SDA n° 17, de 7 de abril de 2006 (14777963), por meio da Instrução Normativa n° 11, de 6 de Abril de 2020 (14777964), e da Portaria n° 275, de 16 de abril de 2021 (14777965).
4. Visando à rápida adoção de medidas de controle e erradicação da SRN, os critérios de taxa de mortalidade para a notificação de casos suspeitos foram alterados, conforme definições de caso das Fichas Técnicas das respectivas doenças-alvo. **O critério de mortalidade maior ou igual a 15 e 20%, acumulada durante o período de alojamento foi excluído da vigilância passiva de SRN.** O único limite de mortalidade estabelecido como critério de suspeita, considerando a epidemiologia das doenças e a necessidade de detecção precoce e pronta reação, refere-se à observação de mortalidade aguda: **maior ou igual a 10% em até 72 horas, por galpão do núcleo**, ocorrência que deve ser notificada, imediatamente, ao serviço de saúde animal, pelos responsáveis pelos estabelecimentos avícolas.
5. Nos estabelecimentos avícolas, a identificação de casos suspeitos de SRN deverá ser notificada ao serviço de saúde animal, imediatamente, **pelo responsável ou médico veterinário do estabelecimento avícola (MV), conforme Instrução Normativa MAPA n° 50, de 24 de setembro de 2013. É proibida a saída das aves do núcleo do estabelecimento avícola, incluindo o envio ao abate, sem prévia investigação oficial diante da constatação de caso suspeito: mortalidade maior ou igual a 10% em até 72 horas, por galpão do núcleo, ou presença de sinais clínicos ou lesões e morbidade compatíveis com SRN.**

6. Os procedimentos referentes ao componente de vigilância de SRN em abatedouros frigoríficos têm por objetivo a detecção de casos suspeitos, **apenas quando atenderem ao critério de identificação de aves com sinais clínicos ou lesões e morbidade compatíveis com SRN***, devendo ser notificados imediatamente ao serviço responsável pela saúde animal da unidade veterinária local (UVL), para investigação no abatedouro frigorífico.

** casos suspeitos de SRN nos abatedouros frigoríficos: aves com sinais clínicos ou lesões (neuroológicos, respiratórios, digestórios), além da presença de aves moribundas ou mortas na plataforma de recepção, cuja morbidade seja compatível com SRN. A avaliação é atividade discricionária do médico veterinário conforme critérios clínicos e epidemiológicos das doenças.*

7. **Da avaliação das informações relativas à saúde animal:**

7.1. O MV deverá assegurar o registro diário do percentual de aves mortas, para respaldar o preenchimento do Boletim Sanitária (BS).

7.2. O MV deverá declarar no BS o percentual de mortalidade do lote e a violação ou não do limite estabelecido (maior ou igual a 10% em até 72 horas, por galpão do núcleo). Dessa forma, o MV, além de declarar a mortalidade do núcleo e o número de galpões por núcleo, conforme consta no BS (IN SDA 100/2020), deverá declarar a mortalidade em cada galpão, expressa em percentual.

7.3. Quando o MV declarar que a mortalidade excedeu o limite estabelecido (item 1.2), deverá anexar ao BS documento emitido pelo serviço veterinário de saúde animal responsável pelo atendimento (termo de fiscalização, declaração ou atestado), **comprovando que a suspeita de SRN, ou caso de IA e DNC, foi descartada.**

Obs.: os formulários de investigação (FORM-IN ou FORM-COM) não atendem a essa finalidade e não devem ser utilizados.

7.4. Na ausência do documento citado no item 1.3, tendo em vista a antecedência da apresentação documental, prevista no § 1º do Art. 32 da IN SDA 100/2020, o serviço de inspeção oficial, notificará o responsável pelo abatedouro frigorífico que a apresentação do documento é condição para envio das aves do núcleo ao abate.

7.5. Após a chegada das aves ao abatedouro frigorífico, diante da constatação de número menor do que o declarado nos documentos sanitários, com uma diferença maior ou igual a 10%, por galpão do núcleo, indicando possível mortalidade em um período de até 72 horas, e diante de não conformidade em relação à obrigação apontada nos itens 1.3 e 1.4, cabe ao responsável pelo abatedouro frigorífico comunicar o fato ao serviço de inspeção para avaliação da situação (Ofício-Circular nº 104/2020/DIPOA/SDA/MAPA). Não havendo a identificação de aves com sinais clínicos ou lesões e morbidade compatíveis com SRN, o serviço de inspeção deve descartar a suspeita e proceder o abate regular, dispensando a investigação complementar pelo serviço de saúde animal. Adicionalmente, o serviço de inspeção deve comunicar o ocorrido ao serviço de saúde animal da UVL correspondente para conhecimento e adoção das ações administrativas cabíveis.

Obs.:

- a. O responsável pelo abatedouro frigorífico deverá apresentar esclarecimentos quanto às causas que motivaram a diferença do número de aves ao serviço de inspeção oficial para subsidiar a avaliação técnica e ao serviço de saúde animal para regularização da situação.
- b. A avaliação das aves na inspeção *ante e post mortem* poderá ser intensificada para garantir ausência de aves **com sinais clínicos ou lesões e morbidade compatíveis com SRN.**

8. **Da avaliação das aves no exame de inspeção *ante mortem* e *post mortem*:**

8.1. Quando na inspeção *ante mortem* forem constatadas **aves com sinais clínicos ou lesões e morbidade compatíveis com SRN**; ou

8.2. Quando na inspeção *post mortem* forem constatadas **lesões compatíveis com SRN** (neste caso, também considerar, de forma discricionária, sinais clínicos e evidências epidemiológicas de SRN, mediante, inclusive, avaliação documental de informações inerentes ao estabelecimento avícola, à taxa de morbidade, entre outras);

O serviço de inspeção oficial deverá:

- a. isolar o lote de aves suspeito (artigo 92 – RIISPOA);
- b. proibir a saída de aves vivas do abatedouro frigorífico (inciso II do artigo 92 – RIISPOA);
- c. notificar a suspeita de SRN imediatamente e diretamente à UVL, preferencialmente, por meio telefônico, considerando a celeridade que o caso requer, visando ao rápido atendimento (investigação clínica e epidemiológica) pelo serviço de saúde animal no abatedouro frigorífico (artigo 92 – RIISPOA). A suspeita deverá, também, ser comunicada, paralelamente, ao serviço de saúde animal (SISA e Órgão Executor de Sanidade Agropecuária - OESA) e ao SIPOA da jurisdição do abatedouro frigorífico apresentando descrição detalhada da ocorrência, documentos e evidências pertinentes, para acompanhamento e apoio na investigação.

Obs.:

- a. *os SISA são responsáveis por informar e manter atualizados os contatos telefônicos e e-mails das UVL dos OESA, localizadas nas jurisdições dos SIPOA. As comunicações internas do serviço de inspeção serão definidas pelo DIPOA.*
- b. *para fins de investigação epidemiológica, não deve ser autuado processo SEI, considerando a utilização do sistema próprio para investigações em saúde animal, o e-SISBRAVET. O médico veterinário da saúde animal, responsável pelo atendimento, deverá registrar imediatamente a investigação realizada no abatedouro frigorífico e no estabelecimento avícola de origem, conforme fluxo de informação definido pelo DSA para as doenças de notificação imediata.*

9. **Da investigação clínica e epidemiológica pelo serviço de saúde animal no abatedouro frigorífico:**

9.1. O médico veterinário do serviço de inspeção oficial, responsável pela identificação e notificação da suspeita no abatedouro frigorífico, deverá acompanhar o médico veterinário da saúde animal que realizará o atendimento, para lhe apresentar as evidências que levaram à notificação e apoiar as ações necessárias para o exame clínico, coleta de amostras e levantamento de informações do estabelecimento avícola de origem.

9.2. Quando o serviço de saúde animal descartar a suspeita de SRN, a investigação deverá ser concluída e as aves liberadas para o abate **sem coleta de amostras**. O serviço de saúde animal emitirá documento específico (termo de fiscalização, declaração ou atestado) para o abatedouro frigorífico e para o serviço de inspeção oficial, e registrará a notificação e a investigação no e-SISBRAVET.

9.3. Quando a investigação do serviço de saúde animal caracterizar caso provável de SRN,

serão adotadas as seguintes medidas:

Pelo serviço de saúde animal

- a. coleta e envio de amostras ao LFDA (acompanhadas de FORM-LAB);
- b. emissão de documento comprobatório do atendimento com o resultado da investigação (termo de fiscalização, declaração ou atestado);
- c. adoção de ações no estabelecimento avícola de origem, conforme previsto no Plano de Contingência para IA e DNC do Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA); e
- d. adoção de ações cabíveis junto aos responsáveis diante da não notificação da suspeita.

Pelo serviço de inspeção oficial

- a. abate do lote suspeito em separado (artigo 91 – RIISPOA);
- b. apreensão cautelar dos produtos do lote suspeito e daqueles com risco de contaminação cruzada (artigo 495 – RIISPOA); e
- c. determinação imediata da limpeza e desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter sido contaminados (artigo 92 – RIISPOA).

Obs.: essas mesmas medidas deverão ser adotadas em todos os estabelecimentos que tenham, eventualmente, recebido aves do lote suspeito.

9.4. O serviço de saúde animal, após conclusão da investigação como caso descartado de IA e DNC:

- a. desinterditará o estabelecimento avícola; e
- b. comunicará ao serviço de inspeção a conclusão da investigação de suspeita de IA e DNC, com vistas à liberação dos produtos e levantamento de eventuais restrições.

9.5. Quando o serviço de saúde animal caracterizar **caso confirmado** de IA ou DNC, será declarada **Emergência Zoossanitária** e o serviço de inspeção oficial deliberará sobre a destinação dos produtos apreendidos, mediante avaliação de risco e de acordo com as diretrizes do DSA.

10. **Ficam suspensas as coletas de amostras para a vigilância de SRN, baseadas em aumento ou violação de taxas de mortalidade das aves, pelo serviço de inspeção nos abatedouros frigoríficos.** Após concluída a revisão do sistema de vigilância ativa de IA e DNC, os procedimentos de amostragem serão delineados, padronizados e, quando aplicáveis em abatedouros frigoríficos, comunicados e orientados pelo DSA.

11. Ficam revogados os seguintes documentos: Ofício Circular DSA nº 7 de 24 de janeiro de 2007; Ofício Circular DSA nº44 de 10 de abril de 2007; Ofício Circular DSA nº 02 de 02 de agosto de 2007; Ofício Circular DSA nº 157 de 30 de outubro de 2007; Memorando CSA nº 86 de 21 de julho de 2008; Ofício Circular nº 102 /2010/DSA de 28 de junho de 2010 e Ofício nº 76/2020/DSAV/CAT/CGSA/DSA/SDA/MAPA de 13 de abril de 2020.

12. Informamos que o presente Ofício Circular está publicado no quadro de avisos da PGA-SIGSIF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 19/04/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 19/04/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14777968** e o código CRC **6950608C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21000.027907/2021-29

SEI nº 14777968



Ofício-Circular Conjunto nº 2/2021/DSA/DIPOA/SDA/MAPA

Síndrome Respiratória e Nervosa das Aves (SRN): fluxo das ações a serem adotadas nos abatedouros frigoríficos

